PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Lei nº 14.890, de 03 de outubro de 1997.

Modifica o art. 65 da Lei Municipal nº 13.733, de 10.02.95, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Marabá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 65 da Lei Municipal nº 13.733, de 10 de fevereiro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

Art. 65 - A frequência será apurada diariamente:

I - pelo ponto de entrada e saída;

II -pela forma determinada quanto aos servidores cujas atividades sejam permanentemente exercidas externamente ou que, por sua natureza, não possam ser mensuradas por unidade de tempo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 1997.

GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO
PREFEITO MUNICIPAL

MARABÁ 2000